

Assessoria Jurídica

#### Proc. BOM PREVI Nº 0219/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Art. 24, Lei Federal nº 8.666/93. EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/19.

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom

Jardim - RJ. Contratada: Digital Hefziba Serviços de Certificação Digital.

B) Objeto: Serviço de Certificação Digital E-CNPJ em Token USB.

C) Prazo de entrega do objeto: 15 dias após emissão da nota de empenho.

D) Valor: R\$ 514,00 (quinhentos e quatorze reais).

E) Data de celebração: 19/03/2019.

F) Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho - 3001.04.122.0094.2.128 e

Natureza da Despesa - 3390.39.

Jornal O Macuco. Edição nº 390, 22 de março de 2019, página 02.



# Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Bom Jardim

PORTARIA N° 10/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 39, II e XII da Lei Orgânica do Município de Bom

CONSIDERANDO a decisão exarada pela Assessoria Jurídica do BOM PREVI - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Município de Bom Jardim, constante do Processo Administrativo nº 241/2018, e

CONSIDERANDO a Orientação Normativa nº 001/2005, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Município de Bom Jardim - BOM PREVI,

#### **RESOLVE:**

CONCEDER ao Servidor Estatutário, abaixo relacionado, ABONO DE PERMANÊNCIA, no valor da contribuição mensal para o BOM PREVI, por optar em permanencer em atividade, consoante a Emenda Constitucional 41/2003, produzindo efeitos a partir da data que se segue:

NOME	MATRICULA	CARGO	DATA
MARCIO JOSE NEVES CONSIDERA C.I. 055231658 IFP-RJ		AUXILIAR LEGISLATIVO	09/11/2018

Registre-se, publique-se, cumpra-se. CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 12 DE MARÇO DE 2019



Jornal O Macuco. Edição nº 390, 22 de março de 2019, página 02.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO **MUNICIPIO DE MACUCO**

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE EDITAL

PREGÃO N° 28/2019

EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Dia: 01 de março de 2019.

Horário: 10h

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços Kit Funeral para Secretaria Municipal de Assistência Social.

Informações: o Edital encontra-se a disposição dos interessados, para consulta e/ou retirada, a partir de 18/02/2019, na Rua Dr. Mário Freire Martins, 100 Centro Macuco -RJ, no horário de 12:00h as 17:00h de segunda a sexta.

Rosi Cleide Ferraz Santos

Pregoeira

Republicado por incorreção

Jornal O Macuco. Edição nº 390, 22 de março de 2019, página 02.

# Jornal

# OMACUCO Editora de Jornais e Livros Ltda

Rua: Jorge Abi-Ramia, 129, bairro: Nova Macuco, Macuco RJ Cep: 28.545.000

e mail: omacuco.redacao@hotmail.com

Tel: (22) 2554-1221

Editora e jornalista diplomada responsável: Elisangela de Paiva Mtb/RJ: 32231

Assessora Jurídica: Valéria Anunciação de Melo-OAB/RJ 144.100

**Diretor:** Lázaro Crispim Gonçalves

www.jornalomacuco.com.br

Colaboradores: Noemi Laje, Iesa de Paiva, Thiago Dias, Leonardo Bessa, Greice Keli e Eduardo Neiva.

Tiragem: 4 mil exemplares. Circulação: Macuco, Cordeiro, Cantagalo, São Sebastião do Alto, Bom Jardim e Trajano de Moraes.



# Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Bom Jardim

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2019, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE DESENVOLVER PROCEDIMENTOS NO SENTIDO DE PROMOVER A ANÁLISE E REGISTRO DE DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO DOS BENS SOB RESPONSABILIDSADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica do

CONSIDERANDO a competência de cada órgão de zelar pelo patrimônio público vinculado, e a do presidente da Câmara Municipal de praticar os atos pertinentes à sua

CONSIDERANDO a necessidade de adotar e disciplinar os procedimentos constantes na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade, NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado com vigência a partir de 01 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO a avaliação, reavaliação e redução a valor recuperável dos bens patrimoniais vinculados à Câmara Municipal de Bom Jardim, efetuados por meio do processo administrativo nº 145/2014.

**RESOLVE:** 

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Câmara Municipal de Bom Jardim - RJ desenvolverá ações no sentido de promover a análise e registro de depreciação, amortização e exaustão dos bens do ativo sob sua responsabilidade nos termos deste Decreto, para fins de garantir a manutenção do sistema de custos, conforme estabelece o inciso VI do § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os Princípios de Contabilidade.

Parágrafo Único - Ficam dispensados dos procedimentos a que se refere o caput deste artigo os bens que não ultrapassem o prazo de vida útil de 2 (dois) anos.

DA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

Art. 2º - O valor depreciado, amortizado ou exaurido, apurado mensalmente, deverá ser reconhecido nas contas de resultado do exercício.

§ 1º - Deverá ser adotado para cálculo dos encargos de depreciação, amortização e exaustão o método das quotas constantes, bem como os critérios definidos pela Secretaria da Receita Federal, por meio da Instrução Normativa nº 1.700, de 14 de março de 2017, atualizada, ou a que vier substitui-la, salvo disposição em contrário.

§ 2º - A depreciação, a amortização ou a exaustão de um ativo começa quando o item estiver em condições de uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração.

§ 3º - A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo se torna obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

§ 4º - A depreciação, a amortização e a exaustão deverão ser reconhecidas, até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

Art. 3º - Não estarão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão: I - bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos,

bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros; II - bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

III - bens de propriedade do órgão que não estejam alugados e que não estejam em uso; IV - terrenos rurais e urbanos.

Art. 4º - A vida útil dos bens deverá ser definida com base em parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico, nos casos em que os órgãos ou entidades não utilizarem os critérios definidos pela Secretaria da Receita Federal, através da Instrução Normativa no 1.700, de 14 de março de 2017, atualizada, ou a que vier substitui-la, salvo disposição em contrário.

§ 1º - Os seguintes fatores deverão ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:

I - capacidade de geração de benefícios futuros;

II - o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;

III - a obsolescência tecnológica;

IV - os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

§ 2º - O valor residual e a vida útil de um ativo deverão ser revisados, pelo menos, no final de cada exercício, promovendo-se as alterações quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.

Art. 5º - Poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada, conforme o caso, quando as circunstâncias de utilização do bem o justificar.

§ 1º - O órgão responsável pelo procedimento de depreciação poderá adotar, para bens móveis e em função do número de horas diárias de operação, os seguintes coeficientes de depreciação acelerada, aplicável às taxas normalmente utilizadas:

I - 1,0: para 1 (um) turno de 8 horas de operação;

II - 1,5: para 2 (dois) turnos de 8 horas de operação;

III - 2,0: para 3 (três) turnos de 8 horas de operação.

**§ 2º -** Independentemente do disposto no § 1º deste artigo, poderão ser adotados outros critérios ou índices que melhor representarem a consumação dos bens sujeitos as estas, sendo necessária, neste caso, fundamentação escrita, que deverá permanecer arquivada no correspondente órgão.

Art. 6º - Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, a amortização ou a exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor, considerada a vida útil indicada no correspondente laudo.

Art. 7º - Na análise que trata este Decreto será aplicada a tabela de vida útil e valor residual para cada conta contábil, na forma do Anexo I.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 1º de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**PRESIDENTE** 

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2019. **VANTUIL MARQUES CHIAPINI** 

CONTA CONTABIL	NOME	VIDA ÚTIL (em anos)	VALOR RESIDUAL		
4120.01.00	Móveis e Utensílios	10	30%		
4120.02.00	Veículos	5	30%		
4490.52.08	Equipamentos	10	30%		
4490.52.07	Programas de Informática	(8)	-		
4490.52.06	Placas Comemorativas	1-3	-		
4120.04.00	Biblioteca		_		
4120.06.00	Pinacoteca	1-			
4110.05.00	Prédios		-		

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2019.



Jornal O Macuco. Edição nº 390, 22 de março de 2019, página 02.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MACUCO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MÁCUCO **RESOLUÇÃO Nº 001/2019** 

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069 de 13/07/1990) Lei 12.696/12 e a Lei Municipal nº 653/2013 e Resolução CONANA 170/14, em reunião ordinária no dia 21/03/2019,

#### **RESOLVE:**

Art.1º - Instituir Comissão Eleitoral com os conselheiros Tatiane Fernandes Lima Bormevet, Sonia Regina Vieira Faria Nóbio, Isaura Pereira de Aguiar, José Ronaldo de Oliveira Herdy e Paulo Cesar da Silva, com o objetivo de conduzir o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019, de acordo com as etapas a serem descritas no Edital elaborado, aprovado e a ser divulgado até o final do mês de março corrente, e distribuído aos candidatos no ato da inscrição.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Macuco, 21 de março de 2019 TATIANE FERNANDES LIMA BORMEVET Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACUCO

#### RESOLUÇÃO Nº 02/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Criança e do (Lei Federal nº 8069 de 13/07/1990) Lei 12.696/12 e a Lei Municipal nº 653/2013 e Resolução CONANA 170/14, em reunião no dia 21/03/2019;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a DELIBERAÇÃO Nº 001/19 - EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR e tornar público o início dos procedimentos para eleição em 2019, para o Mandato de 2020 a 2023, disponibilizando para consulta até o final do mês de março corrente, no *síte* <a href="https://www.prefeituramacuco.rj.gov.br">www.prefeituramacuco.rj.gov.br</a>, na Câmara Municipal, na portaria da Prefeitura e na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 2ª – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Macuco, 21 de março de 2019.

TATIANE FERNANDES LIMA BORMEVET
.Presidente do CMDCA

Jornal O Macuco. Edição nº 390, 22 de março de 2019, página 03.



### Proc. BOM PREVI Nº 0219/2018

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa- Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93.

À vista dos elementos contidos no processo administrativo supra especificado, no uso de suas atribuições legais e ainda de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8666/93, declaro **RATIFICADA** a contratação abaixo referida. Autorizo, por desdobramento, a contratação nos seguintes termos:

**Contratante**: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim – RJ.

Contratada: Digital Hefziba Serviços de Certificação Digital Ltda.

Objeto: Serviço de Certificação Digital E-CNPJ em Token USB.

Valor Total: R\$ 514,00 (quinhentos e quatorze reais).

**Prazo:** 02/04/2019.

**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho - 3001.04.122.0094.2.128 e Natureza da Despesa 3390.39.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato e proceda ao empenho da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida. Bom Jardim - RJ, em 12 de março de 2019.

Ivanir Eledir Thuller Diretor Presidente

Jornal O Macuco. Edição nº 390, 22 de março de 2019, página 03.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MACUCO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Reconhecimento de Dívida

RECONHEÇO a dívida em favor de Matheus Bonifácio Garcia, no valor de R\$162,93, referente a despesa com Tratamento Fora de Domicílio, com base na Lei Municipal nº. 656/13 e Decretos nº. 756/14 e 922/17.

Macuco, 21 de março de 2019.

Adivar Exposto de Souza da Silva Secretário Municipal de Saúde Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Jornal O Macuco. Edição nº 390, 22 de março de 2019, página 03.

# Luiz Lima (PSL) cobra melhorias nas estradas do interior do estado



Luiz Lima - deputado federal eleito pelo PSL

Na última quinta-feira, 21, o deputado Luiz Lima (PSL-RJ) utilizou o seu tempo na Tribuna da Câmara dos Deputados para chamar a atenção para o estado crítico das rodovias do estado. Luiz Lima lembrou o governador Wilson Witzel do seu compromisso com o interior do estado, que confiou cerca de 70% dos votos na última eleição ao ex-juiz, e a importância das estradas para a economia da região.

Com forte ligação com a

região serrana, Luiz Lima citou a RJ-160, que liga os municípios de Cantagalo e Carmo à Além Paraíba. A rodovia, de responsabilidade do Departamento de Estrada e Rodagens do Rio de Janeiro (DER-RJ), com 53 quilômetros de extensão, sofre há muito tempo uma constante fase de descuido e esquecimento.

"É estarrecedor o estado da RJ-160. A vegetação está alta, o asfalto em estado crítico e péssima sinalização, colocando em

risco a vida das pessoas que utilizam a via. Para evitar acidentes, os motoristas precisam trafegar em baixa velocidade, o que acaba comprometendo a logística do transporte da produção cimenteira município Cantagalo, maior polo cimenteiro do estado do Rio de Janeiro. Estamos fiscalizando, minha equipe está levantando todos os dados para que possamos notificar o DER e solicitar melhorias".

# AGORA É LEI: MUNICÍPIOS DEVERÃO SER NOTIFICADOS SOBRE OBRAS DE CONCESSIONÁRIAS



Os entes públicos e concessionárias de serviços deverão notificar previamente os municípios onde forem realizadas obras. É o que define a Lei 8.316/19, do deputado André Ceciliano (PT), sancionada pelo governador Wilson Witzel e publicada no Diário Oficial desta sextafeira (22/03). A norma busca a redução dos transtornos causados em vias pú-

blicas.

Pelo texto, o município deverá ser notificado sobre o tipo de serviço, o prazo de conclusão e as providências para o bom andamento da obra em até três dias após a contratação do serviço. Ficam fora da regra as obras emergenciais, as que não causem transtornos ao trânsito ou ao patrimônio e as interven-

ções de curta duração.

Segundo Ceciliano, a norma vai ajudar a reduzir transtornos causados pela falta de comunicação entre diferentes esferas de governo. "Muitos transtornos podem ser evitados com o estudo, por parte dos municípios, das medidas a serem adotadas, como o desvio do trânsito em determinada localidade", explicou.

# Sergio Aureliano se reúne com RPPS municipais sobre a Reforma da Previdência



Ivanir Eledir Thuller- representante do município de Bom Jardim

O diretor presidente do Instituto de Previdência do Município de Bom Jardim - Ivanir Eledir Thuller participou no debate sobre Reforma da Previdência realizado no Rioprevidência na terçafeira de 19 de março.

Cerca de sessenta pessoas, representando trinta Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios do Rio de Janeiro, estiveram reunidos com o presidente do Rioprevidência, Sergio Aureliano .

No encontro: "A Reforma da Previdência com base na PEC nº 6/2019" foi discutido vários temas pertinentes aos RPPS municipais e às novas mudanças da previdência.

# Agentes de desenvolvimento dos municípios de Cordeiro e Santa Maria Madalena em visita a agência local do município de Bom Jardim

Foto/Elisangela de Paiva



Estiveram recentemente em visita ao município de Bom Jardim - O diretor do IFF Cordeiro - Rubens Zanon, agente de desenvolvimento do município de Cordeiro - Cristiana Sodré e o agente de desenvolvimento do município de Santa Maria Madalena, Mário Alfredo.

Segundo Rubens Zanon, sua visita foi em busca ao apoio do prefeito municipal Antônio Gonçalves para assinar um termo em prol da federalização do IFF de Cordeiro. Os prefeitos de Cordeiro - Luciano Batatinha, Macuco - Bruno Boaretto, Cantagalo -

Guga de Paula e Bom jardim - Antônio Gonçalves já manifestaram o seu apoio a federalização do Instituto que vem realizando cursos de capacitação para jovens da região interessados em aprimoração e conhecimento para disputarem uma vaga no mercado de trabalho.

Página 1 de 2



Estado do Rio de Janeiro

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim

#### Resumo dos Balancetes Financeiro

01/12/2018 a 31/12/2018

RECEITA			DESPESA				
CONTA	R\$	R\$	R\$	CONTA	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
Receitas Correntes				INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA		1.204.293,24	1.204.293,24
Contribuições	1.243.585,87			SERV.PÚBLICOS BOM PREVI			
Receita Patrimonial	308.899,29			EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		0.00	
Outras Receitas Correntes	625.097,61	2.177.582,77		Restos a Pagar		0,00	100 001 51
DEDUÇÕES PREVISTAS EM LEI				Consignações Valor Consignado e Retido de		122.921,51	122.921,51
(Redutora)-Remuneração dos	0,00		2.177.582,77	Empenho			185.625,57
Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS -		0,00		Fluxo de Investimentos			3.269.246,48
Principal				TOTAL GERAL DESPESA			1.512.840,32
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				DESPESA PERÍODO ANTERIOR			27.027.675,59
APLUB		1.462,77		DESPESA ATÉ PERÍODO		1	31.809.762,39
PENSÃO ALIMENTÍCIA		1.001,70		SALDOS P/ PRÓXIMO PERÍODO			
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA		71.323,16		Saldo em Caixa		0,00	
FONTE - IRRF CEF - EMPRÉSTIMO		41.889,74		Saldo em Bancos		27.661,37	
SINDICATO CONTRIBUIÇÃO		3.606,18		Outras Responsabilidades		0,00	27.661,37
SINDICATO - EMPRÉSTIMO				TOTAL GERAL			31.837.423,76
BANCO DO BRASIL - EMPRÉSTIMO		845,43 33.038,66				1	
RETENÇÃO ISS		17,25					
BANCO BMG - EMPRÉSTIMOS		,					
VALE TRANSPORTE		-141,76 185,46					
SINSEP - S.A.F.		3.262,00					
IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS		96,22					
INSS		1.117,90					
BANCO BRADESCO - EMPRÉSTIMOS		9.110,50					
Fluxo de Investimentos		9.110,50					
TOTAL GERAL DA RECEITA			223.100,71 2.567.498,69	1			
RECEITA PERÍODO ANTERIOR							
RECEITA ATÉ PERÍODO			29.221.929,74 31.789.428,43	1			
SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR			31./89.428,43				
DALLO BARROLCIO ANIBATOR							

Desenvolvido por SAPITUR

## Resumo dos Balancetes Financeiro

01/12/2018 a 31/12/2018

RECEITA			DESPESA				
CONTA	R\$	R\$	R\$	CONTA	R\$	R\$	R\$
Em Caixa		0,00					
Em Bancos		47.995,33					
Outras Responsabilidades		0,00	47.995,33	,			
TOTAL GERAL			31.837.423,76				





**REPUBLICADO**